

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, COM SEDE NA AV. SILVÉRIO AUGUSTO DE MELO, Nº 158, BAIRRO FÁBRICA, DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS, E A EMPRESA EFIGENIA DE ALMEIDA VICENTINO OLIVEIRA - ME PARA CONFECÇÃO DE BOLO CONFEITADO:

Contrato que entre si fazem o Município de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, CNPJ — 18.094.813/0001-53, situado na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158 - Fábrica - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF — 795 621 836 53 doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e **EFIGENIA DE ALMEIDA VICENTINO OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº 17.495.895/0001-85, IE 0020913770.00, com sede à Rua Randolfo Amaral, nº 232, Bairro Centro, Desterro do Melo, Minas Gerais, denominada **CONTRATADA** representada pela sua sócia administradora Sra. Efigênia de Almeida Vicentino Oliveira, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG M-7.343.547 – SSP/MG e inscrita no CPF: 983.548.256-04, de conformidade com a Licitação modalidade CONVITE nº **001/2017 - Processo nº 012/2017** com a proposta respectiva, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento, o CONTRATADO se obriga à CONFECÇÃO DE BOLO CONFEITADO EM COMEMORAÇÃO AOS 54 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, conforme estabelecido no Termo de Referência, que integram a proposta do CONTRATADO, e nos demais documentos constantes do processo que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A execução deste contrato será acompanhada e verificada pelo **CONTRATANTE**, que nomeará expressa e especialmente servidor para realizar a supervisão.

Subcláusula Segunda – A supervisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidor especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Pagar ao **CONTRATADO** o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida na **CLÁUSULA SEXTA** deste Contrato;
- d) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para a devida correção;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do **CONTRATADO**;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as respectivas especificações;
- h) Exigir do **CONTRATADO**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Confeccionar, decorar e servir o bolo no local determinado pela Administração no dia 12/03/2017 às 14h;
- b) Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação em vigor, pertinente a matéria.
- c) Manter, na vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e, sempre que exigido, comprovar a regularidade fiscal;
- d) Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela correta execução dos serviços, independentemente dos atos praticados pela fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- e) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, respeitando as determinações de higiene e qualidade dos produtos utilizados, nos termos das determinações e especificações técnicas contidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e determinações da ANVISA, em quantidade e qualidade adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;



CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pelos serviços a serem executados, especificados neste contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, o valor fixo e irreajustável de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município constantes da Lei 744 de 30 de dezembro de 2015, na dotação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.06.23.695.0129.2095.3.3.90.39.00	45	1.00.00	Manutenção Funtur

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os prazos e as condições para execução e recebimento dos serviços estão assim estabelecidos:

a) O prazo de vigência do Contrato será até 31 de março de 2017.

Subcláusula Primeira - O **CONTRATANTE** relacionará em laudo as eventuais falhas e/ou defeitos da execução, recebendo o **CONTRATADO** uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.

Subcláusula Segunda - O pagamento dos serviços será feito total, após a entrega dos mesmos, mediante a apresentação das notas-fiscais/faturas.

Subcláusula terceira - Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da aprovação.

Subcláusula quarta - O pagamento pelos serviços prestados, será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o **30 (trinta)** dias seguinte ao aceite da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente, se não houver motivos para retenção ou compensação de valores, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Subcláusula quinta - O pagamento dos serviços somente será efetuado após a verificação da regularidade de situação do **CONTRATADO**, mediante consulta *on line*, cujo resultado, impresso, será juntado ao processo, bem como após a comprovação do pagamento do pessoal **CONTRATADO** para a execução dos serviços, bem como recolhimento das contribuições sociais devidas, que será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número do contrato, correspondente ao mês da última competência vencida e não houver qualquer outro motivo para sua retenção ou desconto, inclusive em face de multas aplicadas.

Subcláusula sexta - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, estes serão restituídos ao **CONTRATADO** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula sétima - O **CONTRATADO** não poderá pleitear junto à Administração, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.



CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula oitava - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos do CONTRATADO não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993, a **CONTRATANTE** designará representantes para acompanharem e fiscalizarem a execução do Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Primeira - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas, na forma do § 2° do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, ao seu gestor, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Segunda - Nos termos da Lei nº 8.666/93, o Contrato assinado constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, acompanhado da Nota de Empenho.

Subcláusula Terceira - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANCÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 100 (cem) dias.
- b) A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Subcláusula Primeira - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- c) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- d) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura de Desterro do Melo pelo prazo de até dois anos;

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

Subcláusula Segunda - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

Subcláusula Terceira - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

Subcláusula Quarta - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação;

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Quinta - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Sexta - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Sétima - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- a) Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- b) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor de Compras e Licitações.

Subcláusula Oitava - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 24 de fevereiro de 2017.

MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL PREFEITA MUNICIPAL	EFIGENIA DE ALMEIDA V. OLIVEIRA - ME CONTRATADA
TESTEMUNHAS: 1)	
2)	



CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato Administrativo nº 112/2017

Processo nº 012/2017 Convite nº 001/2017 Partes: MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

EFIGENIA DE ALMEIDA VICENTINO DE OLIVEIRA - ME

Objeto: CONFECÇÃO DE BOLO CONFEITADO EM COMEMORAÇÃO AOS 54 ANOS DE

EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).

Prazo: 24.02.2017 a 31.03.2017

Dotação Orçamentária:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.01.06.23.695.0129.2095.3.3.90.39.00	45	1.00.00	Manutenção Funtur

Data: 24.02.2017